DECRETO Nº 280, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 11 / 03 / 2020

REGULAMENTA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 10, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.818/2019, QUE GARANTE A GRATUIDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL AO RESIDENTE EM OUTRO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o art. 10, parágrafo único, da Lei Municipal nº 4.818, de 21 de outubro de 2019, estendeu aos visitantes os benefícios relativos ao passe livre no transporte municipal, na modalidade transporte público coletivo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, via decreto municipal, para a garantia da gratuidade ao residente em outro município.

DECRETA:

Art. 1º São beneficiários do Passe Livre no transporte municipal, na modalidade transporte público coletivo, os visitantes de baixa renda com deficiência ou acometidos de doenças graves, conforme previsão contida no art. 2º da Lei Municipal nº 4.818, de 21 de outubro de 2019.

§ 1º Os beneficiários mencionados no *caput* deste artigo terão acesso à gratuidade mediante apresentação, ao condutor ou fiscal do veículo, de qualquer documento oficial hábil a comprovar sua deficiência ou doença grave.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se a todas as linhas operadas pelas concessionárias públicas do sistema municipal de transporte público coletivo.

§ 3º As empresas concessionárias públicas do sistema municipal de transporte público coletivo assegurarão prioridade aos visitantes com deficiência ou acometidas de doenças graves, de baixa renda, no embarque e desembarque nos veículos em todas as linhas.

Art. 2º Aos visitantes com deficiência é facultada a obtenção do cartão do Passe Livre temporário, mediante prévio comparecimento na concessionária pública do sistema municipal de transporte público coletivo, munidos de documentação comprobatória da deficiência, conforme estabelece o art. 4º da Lei Municipal nº 4.818, de 21 de outubro de 2019.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – Beira Rio II - Parauapebas – PA
CEP: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Parauapebas – CMDPDP, caso solicitado, encaminhará ofício ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte ou à entidade delegada, com a documentação do visitante com deficiência e a indicação do período de sua permanência no Município, para fins de emissão do cartão do Passe Livre na modalidade temporária.

Art. 3° A Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, por meio do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, fica autorizada a emitir, caso necessário, resoluções, instruções normativas ou portarias internas, regulando procedimentos específicos para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 11 de março de 2020.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal